



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0379/2019

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado o dever de garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 anos de idade (art. 7º, inciso XXV, e art. 208, inciso IV). Esse dever é também reforçado pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 4º, inciso II).

A CF estabelece, ainda, no art. 208, IV, alterado pela Emenda à Constituição (EC) nº 53, de 2006, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade. Vale lembrar ainda que, por meio da EC nº 59, de 2009, o mesmo art. 208, I, passou a prever a educação básica obrigatória e gratuita também para as crianças a partir dos 4 anos.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), define, no art. 29, que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, de forma a complementar a ação da família e da comunidade.

É notória, contudo, a falta de vagas em creches públicas. Levantamento recente apurou que mais de 200 mil crianças de até 3 anos estão fora das creches por falta de vagas nas sete maiores capitais brasileiras, mais de 19 mil somente na cidade de São Paulo. Essa deficiência representa um problema não apenas para inserção das mães no mercado de trabalho, mas também reduzem de forma considerável as chances de sucesso escolar das crianças, uma vez que, conforme reconhecido pela ciência e amparado na Lei Municipal 16.710/2017, a educação na primeira infância é essencial nesse sentido.

Anote-se a existência de iniciativa dos Deputados Federais PEDRO CUNHA LIMA, DANIEL COELHO e PEDRO VILELA, com o protocolo de projeto de lei no âmbito federal para criação do Programa Nacional de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Nacional de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de angariar recursos para a manutenção de crianças de até cinco anos de idade oriundas de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em instituições privadas de educação infantil que tiverem projetos aprovados junto ao Ministério da Educação.

Inspirada nessas proposituras, nasce este projeto de lei que objetiva maximizar a capacidade da Administração Municipal em universalizar o ensino infantil mediante a incorporação de vagas ociosas de estabelecimentos particulares que ofereçam regularmente esse serviço. Dessa forma, todo o know-how dessas entidades poderá colaborar com a ampliação e mesmo com a melhoria do ensino infantil, ante o "efeito dos pares" (peer effects) que ajuda alunos mais vulneráveis a superar suas dificuldades.

A título de exemplo, citamos estudo do King's College e da Brown University, divulgado em 2018, que analisou 108 crianças, com idade entre 1 e 6 anos. Durante a pesquisa, foi possível perceber que a distribuição da mielina, substância responsável por proteger o circuito neural, fixa-se a partir dos 4 anos de idade. Assim, funções cognitivas como a memória, o raciocínio e a capacidade crítica são influenciadas de forma bastante significativa pelas experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida. Entre as crianças mais pobres, do quartil mais baixo de renda, o índice de matriculados em creche é ainda menor (26%). Dentre os motivos apresentados para esse descolamento entre demanda e oferta, há um bastante

prosaico - ainda que dramático: a falta de vagas, decorrente da má gestão ou da falta de recursos.

É preciso ter claro que o presente projeto apenas cria mais uma ferramenta para garantir a universalização do ensino infantil na Cidade de São Paulo, sem prejuízo dos meios tradicionalmente utilizados atualmente, não impondo qualquer obrigação de gasto ao Executivo Municipal.

Diante do exposto, e sempre tendo como premissas as diretrizes dispostas no marco legal da primeira infância (Lei n. 16.710/2017), lei esta que foi construída e aprovada com maciço apoio desta Edilidade, de especialistas renomados como o ganhador do Prêmio Nobel James Heckman e amplo suporte da sociedade civil, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pode auxiliar, de forma consistente e efetiva, na garantia da igualdade de oportunidades e pode, ainda, propiciar a todas as nossas crianças educação básica de qualidade, em todas as suas etapas e modalidades.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.